



cria a semana municipal da reciclagem e do meio ambiente nas escolas municipais do município de descaltvado, estado de são paulo.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas municipais do Município de Descalvado/SP realizarão, anualmente, a Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A data de realização da Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente será fixada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Semana da Reciclagem e do Meio Ambiente integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação das famílias dos alunos e membros da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado,
Ao 01 dia do mês de Junho de 2.023.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado no Paço Municipal

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

DECRETO Nº 6.088, DE 01 DE JUNHO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESCALVADO – CMS, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.393, DE 19 DE JANEIRO DE 2.016.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS pelo Decreto Municipal nº 4.393, de 19 de janeiro de 2.016; **Considerando** a solicitação da Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, através do Ofício CMS nº 09/2023, com aprovação do colegiado:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 13 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.393, de 19 de Janeiro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, nas terceiras quartas-feiras de cada mês, às 15h00min, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,
Ao 01 dia do mês de Junho de 2.023.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado no Paço Municipal

PORTARIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
ESTADO DE SÃO PAULO
CEP. 13.690-000

PORTARIA Nº 055/2023

DISPÕE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

ANTONIO CARLOS RESCHINI, Prefeito Municipal de Descalvado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 3.276, de 28 de abril de 2.010, que Dispõe Sobre o Ordenamento do Servidor Público do Município de Descalvado, Disciplina o Regime Jurídico, os Direitos e Deveres dos Servidores e Dá Outras Providências; **Considerando** os objetivos perquiridos pela Administração quanto à abertura de Processo Administrativo, o qual constitui um instrumento de exercício do Poder constituído, de controle e de proteção dos direitos e garantias dos administrados; **Considerando** especificamente, a

legalidade do Processo Administrativo Disciplinar nº **006/2019**, assim como o atendimento as exigências de publicidade de todos os atos, a estrita observância ao direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, assim como a motivação de todos os atos administrativos nele praticados; **Considerando** que foram efetuadas todas as diligências determinadas para a complementação da instrução processual, inclusive com a realização de prova documental; **Considerando** o Relatório Final da Comissão Municipal de Processo Administrativo Disciplinar que, após meticolosa análise das provas documentais e das razões de defesa oferecidas pelo denunciado, elaborou Relatório Final que concluiu que o mesmo não observou seus deveres funcionais, infringindo o que disposto no Artigo 482, alíneas “a” e “d” da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; **Considerando** que a Administração Pública reveste-se do Poder Disciplinar para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos municipais e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa; **Considerando** a decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, às fls. 268 do Processo Administrativo Disciplinar referenciado, confirmando de forma robusta e fundamentada o Relatório da Comissão Disciplinar às fls. 257/266, amparado no que dispõe o Artigo 94, inciso I c/c o Artigo 100, inciso I da Lei Municipal nº 3.276 de 28 de abril de 2.010:

RESOLVE: